



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
CNPJ nº 24994714000120

A Associação Brasileira de Enfermagem de Família e Comunidade tomou conhecimento da NOTA TÉCNICA Nº 38/2019-DAPES/SAS/MS, publicada pelo Ministério da Saúde em 18 de dezembro de 2019, que revoga a sua nota técnica anterior que regulamentava a prática de enfermeiras, enfermeiros e obstetrias para a realização do procedimento de inserção de Dispositivo Intrauterino com cobre TCu 380A (DIU TC380A).

Com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida, a igualdade e os direitos de cidadania da mulher, a oferta universal de métodos para planejamento reprodutivo é um dos modos de garantir os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, sendo o DIU um método contraceptivo de alta eficácia.

Sabe-se que a queda da mortalidade materna no Brasil e no mundo está intimamente associada a uma melhoria na qualidade da atenção obstétrica e ao planejamento reprodutivo. A questão é tão importante que os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável convocam o mundo para a um esforço de eliminação da mortalidade materna evitável entre os anos de 2016 e 2030, tendo com meta reduzir a razão de mortalidade materna global para menos de 70 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos.

No Brasil, a queda da mortalidade materna está relacionada à ampliação da rede pública de saúde, principalmente com a expansão do modelo de Estratégia de Saúde da Família, que proporciona aumento da cobertura das ações obstétricas e de planejamento reprodutivo.

A redução das desigualdades, por meio do acesso aos serviços de saúde é uma das premissas da Atenção Primária à Saúde e o envolvimento de profissionais qualificados para ações de planejamento sexual e reprodutivo aumenta a chance das mulheres obterem acesso aos métodos contraceptivos. As enfermeiras, enfermeiros e obstetrias são profissionais habilitados para a realização de consulta de enfermagem na área da saúde sexual e reprodutiva, bem como na realização do procedimento de inserção de DIU, ancoradas pelo que está disposto no inciso II do Art. 8º do Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986.

Ademais, existem estudos que demonstram que o desempenho das enfermeiras e enfermeiros treinados na inserção regular de DIU é similar ao de médicos treinados, mesmo no período pós-parto. Não há maior risco de expulsão, perfuração ou reação vaginal quando enfermeiras e enfermeiros realizam o procedimento. Em situações difíceis, por exemplo, a inserção feita por médicos foram mais dolorosas e não houve diferença de complicações entre os dois profissionais.

Considerando a longa discussão sobre a inserção do DIU realizada por enfermeiras e enfermeiros pela sociedade civil, científica e conselhos profissionais até a publicação da Nota Técnica Nº 5/2018, que regulamentou a prática por este profissional, nos causa estranheza a justificativa do Ministério da Saúde de suspender a realização do procedimento a fim de garantir maior revisão de literatura técnico-científica e alinhamento jurídico-normativo.

A ampliação da carteira de serviços na Atenção Primária à Saúde, recentemente publicada pelo Ministério da Saúde, vem ao encontro das necessidades da população e as evidências mundiais de ampliação do processo de trabalho multidisciplinar necessário a um cuidado integral, porém, a revogação, aqui discutida, conduz à retrocessos no cuidado ofertado à população.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde a Atenção Primária, mesmo com cobertura parcial da população pela Estratégia de Saúde da Família, é responsável pelo acesso aos serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde, são necessárias ações multiprofissionais que almejem o cuidado integral, sendo enfermeiras e enfermeiros, por vezes, os únicos profissionais de nível superior, presente em áreas distantes dos grandes centros urbanos.

Diante disso, o recuo do Ministério da Saúde no reconhecimento e no apoio à qualificação de profissionais enfermeiras e enfermeiros dentro da política de cuidado à saúde da mulher, pode trazer restrição de acesso aos métodos contraceptivos, aumento nas desigualdades em saúde e conseqüente risco de morbimortalidade materna e neonatal.

A ABEFACO portanto, aqui manifesta a sua discordância com a nota técnica publicada, e reafirma a defesa de que enfermeiras, enfermeiros e obstetrias devem realizar este procedimento. Compreendendo que o diálogo é a forma de se alcançar um consenso no que se refere as jurisdições entre as profissões, coloca-se a disposição da Secretaria de Atenção Primária/MS, para elucidar junto com outras representações científicas-jurídicas da Enfermagem, sobre os questionamentos que houverem quanto a esta prática profissional.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrews GD, French K, Wilkinson CL. Appropriately trained nurses are competent at inserting intrauterine devices: an audit of clinical practice. *Eur J Contracept Reprod Health Care*. 1999; 4(1):41-4.

Bhadra B, Burman SK, Purandare CN, Divakar H, Sequeira T, Bhardwaj A. The impact of using nurses to perform postpartum intrauterine device insertions in Kalyani Hospital, India. *Int J Gynaecol Obstet*. 2018; 143 Suppl 1:33-37.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para assuntos diversos. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília: 1987. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19801989/D94406.htm#targetText=DECRETO%20n%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 08/08/2019. Acesso em 15/10/2019

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília: COFEN; 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html Acesso em: 08/08/2019

Gonzaga VAS, Borges ALV, Santos AO, Santa Rosa PLF, Gonçalves RFS. Organizational barriers to the availability and insertion of intrauterine devices in

Primary Health Care Services. *Rev Esc Enferm USP*. 2017;51:e03270. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1980-220X2016046803270>

Kemeny F, Digiusto E, Bateson D. Insertion of intrauterine contraceptive devices by registered nurses in Australia. *Aust N Z J Obstet Gynaecol*. 2016;56(1):92-6.

Lassner KJ, Chen CH, Kropsch LA, Oberle MW, Lopes IM, Morris L. Comparative study of safety and efficacy of IUD insertions by physicians and nursing personnel in Brazil. *Bull Pan Am Health Organ*. 1995;29(3):206-15.

Makins A, Taghinejadi N, Sethi M, Machiyama K, Munganyizi P, Odongo E, Divakar H, Fatima P, Thapa K, Perera G, Arulkumaran S. FIGO postpartum intrauterine device initiative: Complication rates across six countries. *Int J Gynaecol Obstet*. 2018;143 Suppl 1:20-27.

OMS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5849:objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel&Itemid=875

Polus S, Lewin S, Glenton C, Lerberg PM, Rehfuess E, Gülmezoglu AM. Optimizing the delivery of contraceptives in low- and middle-income countries through task shifting: a systematic review of effectiveness and safety. *Reprod Health*. 2015;12:27.